



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

LEI Nº 83/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Certifico que o presente ato foi
publicado no Jornal Umuarama Ilustrado,
em data de 22 / 12 /2022

Pág: B3

[Signature]
SECRETÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de Cruzeiro do Oeste, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT constitui-se por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - Representantes do poder governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qualidade de presidente do conselho;
- b) 01 (um) representante do administrativo municipal;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
- d) 01 (um) representante da área da Educação Municipal;
- e) 01 (um) Representante da área Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) Representante da área Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) Representante da área Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) 01 (um) Representante da Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade;
- i) 01 (um) Representante do Museu Histórico;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 (um) Representante da Associação de Artesãos;
- b) 01 (um) Representante da área de Música;
- c) 01 (um) Representante das Entidades Empresariais;
- d) 01 (um) Representante da Associação Comercial;
- e) 01 (um) Representante dos Movimentos Sociais;
- f) 01 (um) Representante das Artes Cênicas;
- g) 01 (um) Representante da área de Dança;
- h) 01 (um) Representante da área de Artes Plásticas;
- i) 01 (um) Representante da área de Literatura;

§ 1º. Os membros a que se referem o inciso I serão nomeados pelo Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso II serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto, pela Divisão de Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os membros a que se refere o inciso II que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso II, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo (a) Presidente do Conselho.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Cruzeiro do Oeste na área da cultura;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura cruzeirense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Cruzeiro do Oeste – PR.;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMINC);

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Cruzeiro do Oeste;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirooeste.pr.gov.br

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste - PR.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerce no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT)

Art. 13. Fica instituído, no Município Cruzeiro do Oeste – PR., o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), cuja finalidade consiste na captação e na aplicação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura do Município, como meio de promoção do lazer e bem-estar social.

Art. 14. Consistirão recursos do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT):

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Divisão de Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

VII - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais no Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) terá como principais propósitos:

I - fomentar atividades relacionadas à cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

II - incentivar a divulgação do Município e seus talentos;

III - promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

IV - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

V - proporcionar viagens para mostras e festivais dos artistas locais representando o Município.

Art. 16. A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 17. A competência quanto a gestão do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) será assim distribuída:

I – à Divisão de Cultura caberá:

a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município;

b) prover o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Art. 25. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 97/2005, de 07 de novembro de 2005.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

PPB/obcsmj
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2918/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação de suas provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Prováveis Excessos de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 118.466,66 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|--|-------------------|---------------|
| 06.02.13.392.0011.2.036 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 0 | R\$ 540,00 |
| 14.05.08.244.0005.2.064 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 0 | R\$ 500,00 |
| 14.06.08.244.0005.2.071 | 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0 | R\$ 6.100,00 |
| 14.07.08.243.0005.6.073 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 0 | R\$ 2.900,00 |
| 07.02.12.361.0007.2.022 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 103 | R\$ 1.800,00 |
| 07.02.12.361.0007.2.022 | 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 103 | R\$ 11.500,00 |
| 07.02.12.365.0007.2.032 | 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 103 | R\$ 800,00 |
| 07.02.12.365.0007.2.032 | 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 103 | R\$ 6.300,00 |
| 08.02.10.301.0014.2.042 | 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO | 303 | R\$ 26.000,00 |
| 08.02.10.302.0014.2.041 | 3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 303 | R\$ 4.147,18 |
| 08.02.10.302.0014.2.041 | 3.3.71.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO | 303 | R\$ 350,32 |
| 08.02.10.302.0014.2.041 | 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 303 | R\$ 65,33 |
| 08.02.10.302.0014.2.041 | 3.3.71.70.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 303 | R\$ 3.410,63 |
| 08.02.10.302.0014.2.041 | 3.3.71.70.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 303 | R\$ 353,00 |
| 08.02.10.302.0014.2.041 | 4.4.71.70.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 303 | R\$ 3.900,00 |
| 08.02.10.302.0014.2.044 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 303 | R\$ 50.000,00 |

Art. 2º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação da Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante a inclusão da rubrica de despesa da dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|---|---|-------------------|--------------|
| 14.06.08.244.0005.2.095 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 940 | R\$ 400,00 |
| Art. 3º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos prováveis excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro: | | | |
| Fonte de Recursos | Descrição | Valor em R\$ | |
| 0 | Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | R\$ 10.040,00 | |
| 103 | 5% sobre Transferências Constitucionais Vinculadas à Educação | R\$ 20.200,00 | |
| 303 | SAUDE - Recetas Vinculadas (EC 29/000) | R\$ 88.226,66 | |

Art. 3º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---|-------------------|--------------|
| 14.06.08.244.0005.2.095 | 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 940 | R\$ 316,19 |
| 14.06.08.244.0005.2.095 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 940 | R\$ 32,53 |
| 14.06.08.244.0005.2.095 | 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 940 | R\$ 51,28 |

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos (vinte e um) 21 dias de Dezembro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 260/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2022 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e A. J. FELISBERTO & CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de show pirotécnico nos eventos oficiais de final de ano...

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Nº 66/2022
DOTAÇÃO:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUARI
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.119/2022, decorrente de PREGÃO nº21/2022 de Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-06, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRITO, ALTO PIQUARI PR, 83.600-000, administrado pelo Prefeito MUNICIPAL o Sr. DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, e seu vice, o Sr. EDSON CARVALHO, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, com sede no endereço RUA MARIO CLAPER URQUHATT, 1434, CENTRITO, JARDIM CANADA MARINGÁ-PR neste ato representado por LEANDRO ROSSONI, portador do RG nº. 9.827.733-5, portador do CPF sob nº 058.074-365-38, assinam o termo que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 682,80 (seuscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Fica concedido o pedido de recomposição de que se fala no item 2º, do termo nº. 119/2022, sendo assim, o termo nº. 119/2022 passa a ser R\$ 10.014,44, com fundamento art. 45, § 2º, da Lei nº. 10.600/93, de 29 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firmo o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUARI 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUARI
CNPJ:76.247.352/0001-06

CONTRATADA
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ:232.260.760-00174

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
LEANDRO ROSSONI
RG: 9.827.733-5
CPF: 058.074-365-38
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUARI

Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº.45/2022, decorrente de PREGÃO nº. 5/2022 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de combustíveis para abastecimento de frota de veículos do município, conforme ANEXO II do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-06, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRITO, ALTO PIQUARI PR, 83.600-000, administrado pelo Prefeito MUNICIPAL o Sr. DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, e seu vice, o Sr. EDSON CARVALHO, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1026, CENTRITO, ALTO PIQUARI-PR neste ato representado por ALEXANDRE MARTINS, portador do RG nº. 1.481.769-3, portador do CPF sob nº 274.850.059-67, assinam o termo que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Orçeto - Art. 45, § 1º, Lei nº.2846/93 na importância de R\$ 147.370,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais).